

RETIFICAÇÃO 001 - EDITAL DAC Nº 14/2024 - AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA PARA ACESSO AOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

PROCESSO Nº 23106.058932/2024-44

O DECANO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E POR MEIO DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DAC/DDS, TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO 001 DO O EDITAL DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA PARA ACESSO DOS ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* AOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB).

Esta retificação tem como finalidade **corrigir toda a numeração dos itens deste edital**.

Não há qualquer alteração nos textos dos anexos deste Edital; para consultá-los, deve-se observar a primeira publicação deste certame.

Considere-se, portanto:**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A Política de Assistência Estudantil da Universidade de Brasília tem por finalidade assegurar condições de permanência e diplomação na educação superior aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou risco social regularmente matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*.

1.2. As bases legais que fundamentam a concessão dos programas de assistência estudantil da UnB são o Decreto Lei nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); o Decreto Lei 7.416 de 30 de dezembro de 2010, que regulamenta os Arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária; a resolução do Conselho de Administração Nº 0025/2023, que estabelece a Política de Assistência Estudantil da Universidade de Brasília; e o Ofício circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC que dispõe sobre recomendações da CGU para a boa prática na gestão de programas de assistência estudantil.

1.3. Compete à Diretoria de Desenvolvimento Social do Decanato de Assuntos Comunitários (DAC/DDS) o planejamento, a operacionalização e o monitoramento dos programas de assistência estudantil de que trata este edital.

1.4. A DAC/DDS tem sede no Campus Darcy Ribeiro e representações nos *campi* Faculdade UnB Gama (FGA) e Faculdade UnB Ceilândia (FCE) e parceria com o setor de Assistência Estudantil da Faculdade UnB Planaltina (FUP/AEST).

1.5. A avaliação socioeconômica realizada pela DDS é condição necessária à participação à participação em qualquer programa regular, de caráter contínuo, ou parceria da assistência estudantil tem o objetivo de identificar as condições sociais e econômicas em que vivem os estudantes e suas famílias.

2. DOS PROGRAMAS E PARCERIAS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

2.1 A Política de Assistência Estudantil executada pela DDS compreende os seguintes programas:

I - Programa Auxílio Alimentação: consiste no acesso gratuito às três refeições (café da manhã, almoço e jantar) dos Restaurantes Universitários (RU). Disponível para estudantes de graduação e de pós-graduação stricto sensu;

II - Programa Moradia Estudantil da Graduação (PME-G) que possui as modalidades de auxílio pecuniário (valor mensal de R\$ 530,00 - quinhentos e trinta reais) e vaga na Casa do Estudante Universitário (CEU): voltado para estudantes que são provenientes de outras unidades federativas e países e que não possuem núcleo familiar no DF;

III - Programa Moradia Estudantil da Pós-Graduação (PME-PG) -: vaga na Casa do Estudante Universitário de Pós-Graduação (CEU-Pós): voltado para estudantes que são provenientes de outras unidades federativas e países e que não possuem núcleo familiar no DF;

IV - Programa Auxílio Transporte (PAT): auxílio no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) para custear a passagem de ônibus de estudantes de graduação residentes no entorno do DF;

V - Programa Auxílio Socioeconômico (PASEUnB): auxílio no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) destinado ao apoio socioeconômico dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

VI - Programa Auxílio Creche (PACreche): auxílio no valor mensal de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) para estudantes de graduação com filhos com até 5 anos incompletos;

VII - Programa Auxílio Inclusão Digital: auxílio para aquisição ou conserto de equipamentos com funcionalidade de computador;

2.2 A Política de Assistência Estudantil executada pela DDS possui as seguintes parcerias:

I - Vale Livro: desenvolvido em parceria com a Editora UnB que disponibiliza aos estudantes de graduação e pós-graduação stricto sensu em situação de vulnerabilidade socioeconômica 05 (cinco) vales por semestre, com desconto de 60% nos livros da Editora;

II - Acesso à Língua Estrangeira: desenvolvido em parceria com o programa de extensão UnB Idiomas, que disponibiliza semestralmente uma vaga por turma nos cursos de línguas oferecidos com isenção de mensalidade. As inscrições são realizadas no programa de extensão UnB Idiomas, de acordo com critérios e calendário próprios disponíveis na página da UnB Idiomas: www.unbidiomas.unb.br.

III - Os programas especificados no item 2.1 serão regidos por editais próprios.

IV - Os auxílios recebidos pelo estudante por meio dos programas de assistência estudantil são acumuláveis com o recebimento de 01 bolsa acadêmica ou 01 de bolsa de extensão ou bolsas de pesquisa.

V - A soma dos benefícios pecuniários dos programas de assistência estudantil não poderá ultrapassar o valor de um salário mínimo e meio (1,5 SM).

VI - Auxílios que possuem os mesmos objetivos específicos não podem ser acumulados.

3. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

3.1. A avaliação socioeconômica é realizada com base na documentação comprobatória apresentada pelo estudante e objetiva analisar as condições socioeconômicas do estudante e do seu núcleo familiar com o propósito de caracterizá-lo como perfil para os programas de assistência estudantil da DDS.

3.2. Entende-se como núcleo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham as despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras no mesmo domicílio, desde que comprovado mediante documentação e análise da equipe técnica da DDS.

3.2.1. Para estudantes cujas famílias residem em outros estados, é obrigatória a apresentação de documentos referentes ao núcleo familiar da cidade de origem.

3.2.2. Para o(a) estudante solteiro(a) é obrigatório informar os dados dos pais, irmãos e/ou dependentes legais.

3.2.3. No caso de estudante casado(a) ou em situação de união estável, é obrigatório informar os dados do(a) esposo(a) ou companheiro(a), filho(s) e /ou dependentes legais.

3.3. O cálculo da pontuação socioeconômica está descrito no anexo 2 deste edital.

3.4. Considera-se como renda todo valor obtido por pessoa física ou jurídica. Em relação à pessoa física, a renda pode ser auferida por meio do emprego formal ou pelo trabalho informal. Neste último caso, sem vínculo empregatício ou carteira de trabalho assinada (ex: autônomo, *freelancer*, motoristas de aplicativos, *motoboys*, músicos e alguns prestadores de serviço tais como de faxineira, pintor, frentista, dentre outros). Além desses, a renda do grupo familiar também pode ser auferida por meio de prestação de serviço de profissionais liberais (ex: médico, dentista, psicólogo, advogado, contador, *coach* e outros); renda de aluguel de imóveis; benefícios sociais do governo federal, estadual ou distrital (ex: Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e outros de transferência de renda); bolsas acadêmicas; auxílios da assistência estudantil; seguro-desemprego; auxílio-doença e outros benefícios de caráter temporário; pensão alimentícia; ajuda de terceiros; dentre outros.

3.4.1. Serão descontados da renda bruta: valores referentes à pensão alimentícia pagos pelo estudante ou qualquer integrante do grupo familiar, desde que devidamente comprovados; valores dos auxílios moradia ou transporte recebidos pelo estudante participante do PAT ou PME-G.

3.5. Os estudantes serão avaliados por *campus* e em ordem cronológica, a partir da data de inscrição na avaliação socioeconômica.

3.5.1. O processo de avaliação socioeconômica será feito pelas(os) profissionais especializadas(os) da DDS e/ou por profissionais de Serviço Social lotados em outras diretorias em caráter de colaboração, caso a demanda de pedidos de auxílios extrapolem a capacidade de trabalho da DDS.

3.5.2. Em casos emergenciais e excepcionais, a avaliação poderá ser antecipada mediante justificativa registrada no SIGAA pelo profissional responsável.

3.5.3. Estudantes notificados por pendência de documentação terão até **3 (três) oportunidades** para atualização da documentação.

3.5.3.1. Após a terceira atualização, não será mais permitido alterar as informações ou documentos do Cadastro Único.

3.5.3.2. Se, após a terceira atualização, a avaliação ainda não puder ser concluída por pendência de documentação, a avaliação será colocada o status "desclassificado", sendo necessário que o estudante solicite nova avaliação no semestre seguinte.

3.5.3.3. Recomenda-se que o estudante procure atendimento presencial, caso atualize pela segunda vez a documentação e receba nova notificação de pendência, evitando-se assim um terceiro envio com pendência.

3.5.4. Caso o estudante, ao ser notificado por documentação pendente, permaneça mais de **30 (trinta) dias corridos**, a partir da data de notificação, sem estabelecer contato com o(a) assistente social e sem atualizar a documentação no Cadastro Único, a solicitação será considerada como **desistente**.

3.5.4.1. O contato com o(a) assistente social deve se dar, preferencialmente, por *e-mail* ou de forma presencial. Também serão considerados, para efeitos do item 3.5.4, respostas nos aplicativos *Teams* ou *WhatsApp* institucional da DDS, caso o(a) assistente social utilize esses meios para contatar o estudante.

3.5.4.2. Quando o Cadastro Único é colocado no status "Pendente de Documentação", o sistema envia uma mensagem para o *e-mail* do estudante cadastrado no SIGAA e, quinzenalmente, a DDS publica, em seu *site*, a listagem de avaliações com documentação pendente. É necessário que o estudante fique atento à sua caixa de *e-mails* além de acompanhar as listagens de inscritos na avaliação socioeconômica publicadas no *site* da DDS.

3.6. A **Lista de Avaliação Socioeconômica** será divulgada quinzenalmente no **site da DDS** (<http://www.dds.dac.unb.br>). A lista estará localizada na página principal, no menu "Ações e Serviços".

3.7. O estudante que tiver avaliação socioeconômica "Pendente de Documentação" no semestre 2023.1 ou status "Deferida e Contemplada" ou "Perfil para assistência" nos semestres 2022.2, 2023.1 ou 2023.2 e solicitar nova avaliação no semestre 2024.1, terá esta nova solicitação automaticamente cancelada. Caso tenha ocorrido mudança na configuração familiar, de renda, moradia ou saúde, esse estudante poderá solicitar, presencialmente ou pelo e-mail coae.dds@unb.br, que sua nova solicitação seja alterada do status "Cancelado" para "Em análise".

3.7.1. Mesmo que o estudante solicite nova avaliação, as avaliações já deferidas nos semestres 2022.2, 2023.1 ou 2023.2 poderão ser utilizadas para participar de editais vigentes de seleção para os programas de assistência estudantil.

3.7.2. O estudante concorrerá aos processos de seleção sempre com a pontuação referente à sua avaliação socioeconômica concluída mais recente.

3.8. O estudante que estiver em situação de Trancamento Geral de Matrícula ou Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) poderá solicitar a avaliação socioeconômica, mas não poderá participar dos editais para acesso aos programas da assistência estudantil.

3.8.1. A avaliação poderá ser utilizada quando o estudante efetuar matrículas em disciplina presencial, conforme prazo de validade da avaliação socioeconômica e critérios dos editais de seleção.

4. **DA INSCRIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

4.1. As inscrições serão realizadas entre **12/07/2024 e 18/08/2024**. Para se inscrever o estudante deverá:

I - Acessar o SIGAA, no endereço www.sig.unb.br, com *login* e senha;

II - Na tela inicial do discente, selecionar a opção "Meus Dados Pessoais" no canto superior direito, verificando e completando as informações sobre endereço e dados bancários. É obrigatório que o estudante informe conta-corrente em seu nome. Não serão aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas-salário e contas em nome de terceiros;

III - Aderir ao Cadastro Único referente ao 2024.1, clicando em "Bolsas" --> "Cadastro Único" --> "Aderir", preenchendo o formulário do Cadastro Único e anexando a documentação comprobatória listada no anexo 1 deste edital, referente ao próprio estudante e seu grupo familiar;

IV - Para completar a inscrição o estudante deverá acessar o menu "Bolsas" --> "Solicitação de Bolsas" --> "Solicitação de Bolsa Auxílio" e se inscrever na bolsa "AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA".

4.1.1. **Apenas o preenchimento do Cadastro Único, não garante a realização da Avaliação Socioeconômica. É necessário que o estudante solicite a bolsa "AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA".**

4.2. Recomenda-se que o estudante reúna todos os documentos e informações necessárias antes de realizar a inscrição, pois o sistema não possui recurso de gravação do progresso para posterior preenchimento.

4.2.1. Uma vez feita a submissão do Cadastro Único, o SIGAA não permite ao estudante a edição de respostas do formulário. A documentação poderá ser atualizada mediante solicitação de alteração do Cadastro Único para o status "pendente de documentação". Essa solicitação pode ser feita por *e-mail* (coae.dds@unb.br) ou presencialmente.

4.2.2. O sistema aceita o envio de apenas um único arquivo para cada categoria de documento. Portanto, o estudante deverá criar arquivos compactados que não ultrapassem o tamanho máximo de 10MB. As extensões permitidas são: pdf, png, jpg, zip e rar. Um exemplo de como criar PDF's de documentos pelo celular ou pelo computador para inserção no SIGAA está disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=HXEPv-GkHJE>.

4.2.3. Na tela de emissão do comprovante de inscrição, o estudante não deve utilizar o botão “voltar” do navegador de *Internet* para se inscrever em outra bolsa. Deverá utilizar apenas o botão “voltar” do próprio sistema, localizado abaixo do comprovante de inscrição.

4.3. A DDS não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.4. Após a inscrição, recomenda-se que o estudante verifique o *status* de sua solicitação no SIGAA para se prevenir de eventuais falhas técnicas ou operacionais.

4.5. Caso o estudante identifique erro no sistema, deverá proceder com captura da tela (*print*) para efeitos de comprovação.

4.6. Nos casos de dúvidas, o estudante deverá entrar em contato com o DDS/COAE em seu respectivo campus ou enviar a dúvida para o e-mail: coae.dds@unb.br.

4.7. É de responsabilidade do estudante, entre outras dispostas neste edital:

4.8. I. Acompanhar, por meio do SIGAA, o status/situação referente à sua bolsa avaliação socioeconômica;

I - Manter atualizadas as informações pessoais e e-mail cadastrados no sistema na aba “Meus Dados Pessoais”;

II - Realizar nova avaliação socioeconômica em caso de alteração nos componentes ou renda do grupo familiar em relação a situação inicialmente informada.

III - Não falsificar informações prestadas por meio de declarações ou documentos apresentados no processo de avaliação socioeconômica sob pena de responder aos artigos 297 - 299 do Código Penal Brasileiro.

4.9. O estudante poderá ser convocado por assistente social a participar de entrevista. A notificação será via *e-mail*, *sigaa*, plataforma *Teams* ou contato telefônico.

4.10. Estudantes oriundos de outras unidades federativas que participem do Programa de Mobilidade Acadêmica na UnB e não recebam benefícios equivalentes aos da assistência estudantil de sua Universidade de origem poderão se submeter ao processo de avaliação socioeconômica.

5. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA A SER ANEXADA NO ATO DE PREENCHIMENTO DO CADASTRO ÚNICO

5.1. O detalhamento da documentação consta no anexo 1 deste edital.

5.2. Os valores detectados em extrato bancário que resultarem em valores de obtenção de renda acima do declarado por estudante ou familiar deverão ser justificados. Nesse caso, o titular da conta deverá redigir declaração justificando a presença dos valores na conta bancária. Essa declaração deverá ser assinada conforme documento de identidade apresentado.

5.3. Poderão ser realizados contatos com a rede familiar e de apoio e visitas domiciliares. Além disso, outros documentos poderão ser solicitados para subsidiar a análise da situação de vulnerabilidade vivenciada pelo estudante e sua família.

5.4. Não serão aceitas documentações enviadas por *e-mail*.

6. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA E SOLICITAÇÃO DE RECURSO

6.1. O resultado da avaliação socioeconômica deverá ser acompanhado pelo estudante no SIGAA e será divulgado quinzenalmente no *site* da DDS (<http://www.dds.dac.unb.br>).

6.2. Poderão constar no SIGAA no status da bolsa AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA: EM ANÁLISE, ATRIBUÍDO, PENDENTE DE DOCUMENTAÇÃO, PERFIL PARA ASSISTÊNCIA, DEFERIDO E CONTEMPLADO, NÃO PERFIL PARA ASSISTÊNCIA, INDEFERIDO, CANCELADO, DESISTÊNCIA e DESCLASSIFICADO conforme abaixo:

I - EM ANÁLISE: inscrição realizada e submetida para avaliação;

II - ATRIBUÍDO: atribuído à uma assistente social - a avaliação da documentação anexada no Cadastro Único está em andamento;

III - DEFERIDO E CONTEMPLADO/ PERFIL PARA ASSISTÊNCIA: O estudante apresenta renda bruta familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio. Portanto, cumpre um dos critérios de elegibilidade dos programas de assistência estudantil;

IV - PENDENTE DE DOCUMENTAÇÃO: a documentação no Cadastro Único está pendente e é insuficiente para a conclusão da avaliação socioeconômica;

V - INDEFERIDO/ NÃO PERFIL PARA ASSISTÊNCIA: O estudante apresenta renda bruta familiar *per capita* superior a um salário mínimo e meio. Portanto, não é elegível para acessar os programas da assistência estudantil. Ou se enquadra no item 6.2.1.

VI - CANCELADO: O estudante já possui avaliação em andamento referente ao semestre anterior, ou avaliação deferida nos últimos 3 (três) semestres e não solicitou atualização dessa avaliação.

VII - DESISTÊNCIA: O estudante manifesta não possuir mais interesse na avaliação ou não estabelece contato com o(a) assistente social, nem atualiza a documentação, 30 (trinta) dias após notificação de pendência.

VIII - DESCLASSIFICADO: A documentação permaneceu incompleta após a terceira atualização.

6.2.1. O estudante terá a avaliação socioeconômica indeferida em caso de inconsistência ou de omissão de informações, em razão de fraude ou em virtude do não comparecimento à entrevista, quando solicitada por assistente social.

6.3. A avaliação socioeconômica será concluída mediante a apresentação de toda a documentação comprobatória solicitada de acordo com o anexo 1 deste edital e demais documentos que venham a ser solicitados por assistente social.

6.4. Caso a documentação apresentada seja insuficiente (PENDENTE DE DOCUMENTAÇÃO), o estudante será notificado via SIGAA e poderá atualizar os documentos. Em caso de dúvidas em como anexar a documentação pendente poderá consultar o manual discente (http://portalsig.unb.br/images/Manuais/Portal_do_Discente_-_Manual_Aba_Bolsas1.pdf) ou comparecer pessoalmente à DDS para atendimento.

6.5. O estudante que solicitar avaliação socioeconômica no semestre 2024.1 e não concluir a documentação dentro do prazo previsto, deverá participar de novo edital de avaliação socioeconômica no próximo semestre.

6.6. O estudante poderá interpor recurso ao resultado da avaliação socioeconômica, no SIGAA, do dia 12/07/2024 a 06/10/2024.

6.7. Os recursos interpostos ao resultado da avaliação socioeconômica serão analisados por comissão composta por equipe técnica da DDS.

7. DAS ATUALIZAÇÕES E RENOVAÇÕES

7.1. É de responsabilidade do estudante informar à DDS as alterações em sua situação socioeconômica.

7.1.1. Caso sua renda familiar *per capita* venha a superar o limite de 1,5 salários mínimos, é dever do estudante solicitar imediatamente o seu desligamento dos programas de assistência estudantil enviando mensagem para o e-mail: coae.dds@unb.br.

7.1.2. O estudante que continuar recebendo os auxílios de assistência estudantil não se enquadrando mais no perfil exigido deverá ressarcir ao erário as parcelas recebidas indevidamente.

7.1.3. Caso a renda familiar *per capita* não vier a superar o limite de 1,5 salários mínimos, mas ocorrerem alterações significativas, como mudança na composição do grupo familiar, perda de fonte de renda ou inclusão de nova fonte de renda, o estudante poderá solicitar nova avaliação socioeconômica a partir do semestre seguinte à ocorrência da alteração.

7.1.4. No caso de alterações não significativas no perfil socioeconômico, o estudante não precisará se submeter a nova avaliação socioeconômica, deverá somente atualizar, anualmente, suas informações no Cadastro Único do SIGAA de acordo com o calendário dos editais de renovação dos programas de assistência estudantil.

7.2. Para fins de participação em edital de seleção para novos programas, a validade da avaliação socioeconômica é de 4 (quatro) semestres. São válidos o próprio semestre no qual a avaliação é deferida e os 3 (três) semestres subsequentes. A título de exemplo, uma avaliação deferida no semestre 2024.1 será válida para participação em editais de seleção até o semestre 2025.2.

7.2.1. Dentro do prazo de 4 (quatro) semestres, o estudante poderá participar dos editais de seleção sem necessidade de realizar nova avaliação socioeconômica.

7.2.2. A validade da avaliação socioeconômica para fins de participação em processos seletivos poderá ser alterada mediante interesse da Administração Pública.

7.3. Para fins de permanência nos programas, a avaliação socioeconômica, uma vez deferida e contemplada, permanece válida enquanto o estudante mantiver a mesma matrícula.

7.3.1. O estudante deverá renovar, anualmente, a sua participação nos programas de assistência estudantil de acordo com editais específicos da DDS.

7.3.1.1. Para renovar a participação nos programas, o estudante deverá preencher novamente o Cadastro Único, mas não será necessário anexar documentação nem solicitar nova avaliação socioeconômica.

7.3.2. Caso o estudante mude de matrícula, este será desligado dos programas de assistência estudantil e será necessária a realização de nova avaliação socioeconômica para pleitear participação nos programas.

7.4. Em caso de conclusão de um curso superior, seja bacharel, licenciatura, tecnólogo e outros, o estudante será desligado dos programas de assistência estudantil de caráter contínuo, exceto do Programa Auxílio Alimentação.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Estudantes desligados dos programas de assistência estudantil da DDS por motivo de fraude ou omissão de informações e/ou documentos terão garantia da ampla defesa e contraditório.

8.1.1. Será vedada nova candidatura à inserção nos programas de assistência estudantil da DDS por um período de 2 (dois) anos a partir da confirmação de fraude ou omissão de informações e/ou documentações. O desligamento não desobriga o infrator do ressarcimento ao erário e das sanções disciplinares ou judiciais cabíveis.

8.2. A participação do estudante inscrito na avaliação socioeconômica implica a aceitação das condições estabelecidas neste edital e das normas e resoluções vigentes na UnB.

8.3. O estudante com matrícula na graduação e na pós-graduação deverá concorrer ao edital de avaliação socioeconômica para acesso aos programas da assistência estudantil da pós-graduação.

8.4. Em caso de dúvida, o estudante poderá ir pessoalmente à DDS em seu campus, ligar para a DDS em 3107-2310 e 3107-2311, acessar a página de perguntas de respostas da DAC/DDS (<https://www.dds.dac.unb.br/fale-conosco>) ou encaminhar e-mail para coae.dds@unb.br.

8.5. Os casos omissos identificados pela DDS serão analisados pelo DAC, consultada a Câmara de Assuntos Comunitários (CAC) se necessário.

8.6. Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11449351** e o código CRC **F268589A**.
